



105	URUGUAIANA	Rua Duque de Caxias, Sala 20, Galeria Barcelona, nº 1748, Centro - Uruguaiana/Rio Grande do Sul
106	VACARIA	Avenida Moreira Paz, nº 305, Centro - Vacaria/Rio Grande do Sul
107	VALPARAÍSO DE GOIÁS	Quadra 4, Chácaras Ipiranga, Lote 63, s/n, Setor B, Valparaíso 1 - Valparaíso de Goiás/Goiás
108	VARGINHA	Rua Francisco Limborco, nº 149, Jardim Morada do Sol - Varginha/Minas Gerais
109	VÁRZEA DA PALMA	Avenida Lourival Boichard, nº 344, Nossa Senhora de Fátima - Várzea da Palma/Minas Gerais
110	VILA VELHA	Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Coqueiral de Itaparica - Vila Velha/Espírito Santo
111	VILHENA	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 50, Centro - Vilhena/Rondônia
112	VITÓRIA DA CONQUISTA	Avenida Expedicionários, nº 496, Recreio - Vitória da Conquista/Bahia
113	VOTORANTIM	Rua Paula Ney, nº 1230, Parque Bela Vista - Votorantim/São Paulo

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 109/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201405623;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Brasília, a ser instalada na Quadra SGAS 902, Lote 73, Conjunto A, Asa Sul, Brasília - DF, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A, com sede em Recife - PE (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 758, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 457/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200903207;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, com sede na Rua Engenheiro Celso Murta, nº 600, bairro Douro Laerte Laender, no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Presidente Antônio Carlos. (CNPJ nº 17.080.078/0001-66).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 759, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 158/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201603275;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade FAMART, com sede na Rua Osório Santos, nº 207, bairro Nogueira Machado, no município de Itaúna, no estado de Minas Gerais, mantida pela Faculdade e Instituto Martins Ltda. - EPP. (CNPJ nº 19.412.507/0001-80), para oferta de curso de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.

Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da Instituição.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 760, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 150/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201415910;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Odontologia do Norte de Minas, a ser instalada na Rua Doutor Walter Ferreira Barreto, 144 Ibituruna, no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Superior em Ciências Sociais, com sede em Montes Claros/MG (CNPJ 19.979.733/0001-48).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 761, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 02/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201356665;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Arapiraca (FMN Arapiraca), a ser instalada na Rua Dom Felício Vasconcelos, nº 320, Centro, município de Arapiraca, estado de Alagoas, mantida pela Ser Educacional S.A. (CNPJ nº 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 762 , DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 23/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201413060;

Art. 2º Fica credenciada a Universidade Católica de Pelotas, com sede na Rua Félix da Cunha, Nº 412, bairro Centro, Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura, (CNPJ 92.238.914/0001-03), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da Instituição.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 763, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 82/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073649;

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário Universus Veritas, com sede na Rua Rivadávia Corrêa, nº 188, bairro Gamboa, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantido pela União de Ensino Superior do Pará. (CNPJ nº 15.752.686/0001-44).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 764, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 155/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502498;

Art. 2º Fica credenciada a instituição Faculdades EST, com sede na Rua Amadeo Rossi, Nº 467, Bairro Morro do Espelho, Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura (CNPJ 96.746.441/0001-06), para oferta de cursos superiores de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.

Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da Instituição.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 765, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 77/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20077638;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Anhanguera de Negócios e Tecnologias da Informação (Facnet), com sede QS 1, Rua 210, lote 40, salas 2031 A e B e salas 2037 A e B, Taguatinga Sul, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda. (CNPJ nº 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 766, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007; nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 111/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201413074;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Redentor, por transformação da Faculdade Redentor, localizada na BR 356, Bairro Presidente Costa e Silva, Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor, com sede no município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro (CNPJ 03.596.799/0001-19).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 767, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 154/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201403187;